



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.

Agosto de 2023

1. OBJETIVO

A **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.** (“CVPAR”) adota a seguinte política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Política”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da CVPAR (“Colaboradores”).

A observância desta Política traz benefícios clientes contratantes de carteiras administradas e aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela CVPAR, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A CVPAR, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. ABRANGÊNCIA

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da CVPAR. Não obstante a observância das diretrizes por todos os

Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A CVPAR poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela CVPAR.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, *fac-símile*, carta, *Messengers*, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas via e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela CVPAR.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

No âmbito da atuação da CVPAR, a seleção dos ativos para as carteiras administradas ou fundos de investimento sob sua gestão não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor.

No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, a divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar algumas carteiras em detrimento de outras.

Caso não seja possível o rateio de forma proporcional, a CVPAR realizará o rateio pelo critério de preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela CVPAR tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

Por outro lado, o rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira, sendo que, neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem.

Ainda, especificamente nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco da CVPAR.

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela CVPAR, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a CVPAR deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional, em quantidade e valor, em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Além disso, as ordens relacionadas às carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas às “pessoas ligadas” à CVPAR, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Para fins desta Política, considera-se “pessoas ligadas” a CVPAR:

I- seus sócios, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos das pessoas aqui indicadas;

II- fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas”, conforme mencionadas acima e que sejam geridos pela própria CVPAR;

III- qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria CVPAR ou de interesse de qualquer pessoa mencionada acima.

Por fim, considerando que a CVPAR poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, a sua Política de Alocação e Seleção de Ativos contempla todos os requisitos a serem tratados para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse, tais como as condições em que as operações serão realizadas e as alçadas de aprovação necessárias, razão pela qual em tais casos a referida política deverá ser observada em conjunto com a presente Política.

5. DOCUMENTAÇÃO

A CVPAR deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://cvpar.com.br>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Conduta e Ética; (iii) Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Investimentos Pessoais (parte integrante do Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos); e (v) Política de Gerenciamento de Risco; e (v) Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2019	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho de 2021	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2023	4ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD